

São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 1994.

**LEI Nº 1.865/94**

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de São Lourenço da Mata, para o Exercício Financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, estima a Receita em R\$ 8.845.080,00 (Oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, e oitenta reais) e Fixa a Despesa em igual valor, destinam a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Reserva de Contigência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

I - <b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>8.048.220,00</u></b>
Receita Tributária .....	778.980,00
Receita Patrimonial .....	93.300,00
Receitas de Serviços .....	550.000,00
Transferências Correntes .....	6.507.340,00
Outras Receitas Correntes .....	118.600,00
II - <b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>796.860,00</u></b>
Alienação de Bens.....	30.000,00
Transferência de Capital .....	766.860,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b><u>8.845.080,00</u></b>

Recebi em  
03.01.95

unif

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a des  
criminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias  
e Categorias Econômicas, conforme anexos deste Projeto de Lei e dis  
tribuição a seguir:

**I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

10.01 - Câmara Municipal .....	615.100,00
20.01 - Gabinete do Prefeito.....	324.280,00
20.02 - Sec. de Administração .....	1.178.000,00
20.03 - Sec. de Finanças .....	1.075.400,00
20.04 - Sec. de Planejamento .....	133.400,00
20.05 - Sec. de Educação .....	1.708.300,00
20.06 - Sec. de Cult. Desportos .....	317.000,00
20.07 - Sec. de Saúde .....	785.300,00
20.08 - Sec. da C. e do Adolescente .....	460.900,00
20.09 - Sec. de Infraestrutura .....	593.600,00
20.10 - Sec. de Desenv. Social .....	207.500,00
20.11 - Sec. de Abast. Meio Ambiente .....	91.700,00
20.12 - Sec. de Serviços Públicos .....	1.354.600,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b><u>8.845.080,00</u></b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa .....	591.800,00
03 - Administração e Planejamento .....	2.244.180,00
04 - Agricultura .....	67.700,00
08 - Educação e Cultura .....	2.354.300,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	1.613.600,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	24.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	868.300,00
14 - Trabalho .....	34.800,00
15 - Assistência e Previdências.....	667.800,00
16 - Transporte .....	278.600,00
99 - Reserva de Contigência .....	100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b><u>8.845.080,00</u></b>

*Am. P.*



**III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas correntes .....	6.917.180,00
Despesas de capital .....	1.827.900,00
Reserva de contingência .....	100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b><u>8.845.080,00</u></b>

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

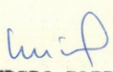
- I - Reajustar, por Decreto, os valores das rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de julho de 1994, ou outro índice que a substituir;
- II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o Exercício Financeiro de 1995.

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal Nº 4320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na dia 01 de janeiro de 1995, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 29 de dezembro de 1994.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito